

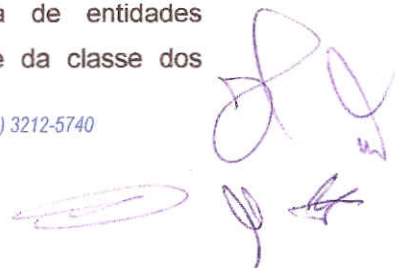
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE

Estabelece as condições de organização e funcionamento do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Eletrobrás Distribuição Acre, de acordo com a Resolução nº 451/2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 1º - O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Eletrobrás Distribuição Acre, doravante denominado **CONSELHO**, criado em 16 de Dezembro de 1994, em cumprimento a legislação pertinente vigente à época, órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumidores, cujo objetivo é voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas diretamente ao fornecimento, tarifas e adequações dos serviços de distribuição de energia elétrica prestados ao consumidor final e, com base na Resolução Normativa nº 451 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, publicada no D.O. no dia 03/10/2011, na forma deste Regimento Interno, estabelece as condições de organização e funcionamento, no âmbito da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica da Eletrobrás Distribuição Acre, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 2º - O **CONSELHO** terá sua sede na sala do Conselho de Consumidores, localizada nas dependências internas do prédio-sede da **CONCESSIONÁRIA**, localizado na Rua Valério Magalhães, nº 226, no Bairro do Bosque, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, e prazo de duração indeterminado, só podendo ser dissolvido por determinação legal.

Art. 3º - O **CONSELHO** será composto por 06 (seis) membros Titulares e seus respectivos Suplentes, indicados pelas entidades representativas das classes de consumidores, convidadas pelo **CONSELHO**, considerando a escolha de entidades especializadas ou associações que apresentam melhor representatividade da classe dos



consumidores, conforme relação a seguir, após a aprovação e deliberação, devidamente registrada em ata de reunião ordinária ou extraordinária:

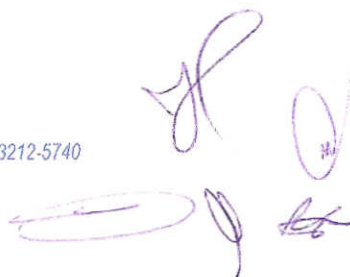
- I – classe de consumidor residencial;
- II – classe de consumidor industrial;
- III – classe de consumidor comercial;
- IV – classe de consumidor rural;
- V – classe de consumidor do poder público e,
- VI – entidade estadual oficial de defesa do consumidor.

§ 1º - A entidade representativa de defesa do consumidor, referida no inciso VI supra, será o Ministério Público do Estado do Acre, através da sua Promotoria de Defesa do Consumidor, cuja participação no **CONSELHO**, será com direito a voz e voto, com mandato de duração de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, a critério do **CONSELHO**, e os representantes indicados estarão vedados de se candidatar ao cargo de Presidente e Vice Presidente do Conselho.

§ 2º - É obrigatório que os conselheiros indicados pelas entidades representativas sejam:

- I – consumidores titulares; ou
- II – titulares com grau de parentesco até 2º grau ou conjugue; ou
- III - representantes legais de consumidores titulares; ou
- IV – representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores na área de concessão da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - É vedada:



I - a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a **CONCESSIONÁRIA** ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau civil, assim como de pessoa física ou representante de pessoa jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

II - a representação de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe concomitantemente;

III - a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo, e,

IV - a participação, como Conselheiro, caso este esteja inadimplente com as suas faturas de consumo de energia elétrica junto à **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 4º - A representação no **CONSELHO** é de caráter voluntário e não remunerada.

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandatos com duração de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, a critério do **CONSELHO**, em consonância com as entidades que os indicaram.

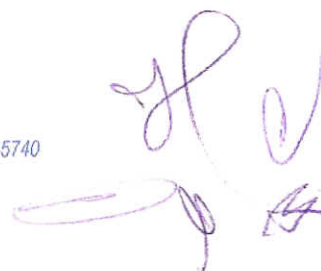
Parágrafo único - Os mandatos terão início no dia 1º de outubro e término no dia 30 de setembro.

Art. 6º - Os membros do **CONSELHO** somente poderão ser destituídos nos seguintes casos:

I - renúncia formal;

II - impedimento legal;

III - candidatura ou exercício de cargo eletivo;



IV - solicitação da entidade responsável pela indicação;

V - falta de decoro;

VI - conduta incompatível com a função;

VII - percepção de vantagens indevidas;

VIII – abuso das prerrogativas de Conselheiros;

IX - prática de atos que venham comprometer, denegrir ou constranger o **CONSELHO**;
e,

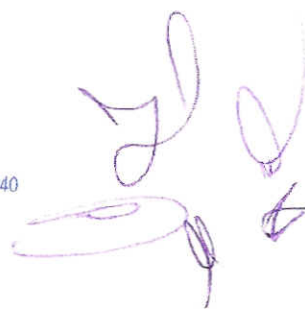
X - ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período do mandato.

§ 1º - Em caso de vacância do Cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga imediatamente o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

§ 2º - Em caso de vacância do Cargo de Conselheiro Suplente, o **CONSELHO** deverá solicitar à entidade representativa uma nova indicação de Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para cumprir o restante do mandato.

Art. 7º - O **CONSELHO** será composto também de um Secretário-Executivo Titular, e seu respectivo Suplente, que serão indicados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais não terão direito a voto, e cujas atribuições e responsabilidades estão definidas na Resolução Normativa nº451/2011 da ANEEL.

Art. 8º - O **CONSELHO** se reunirá ordinariamente a cada bimestre, observando o mínimo de 06 (seis) reuniões anuais, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou a pedido da maioria simples do Conselho (2/3 dos Conselheiros Titulares), ou por solicitação do Presidente da Eletrobras Distribuição Acre.



Art. 9º - As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelos membros do **CONSELHO**.

Art. 10º - As reuniões ordinárias serão realizadas na cidade sede do **CONSELHO** ou em outra localidade, dentro da área de concessão da **CONSECCIONÁRIA**, e estão condicionadas ao comparecimento de ao menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

§ 1º - Inexistindo quórum mínimo, serão expedidas, de imediato, novas convocações para uma nova data, não superior a 08 (oito) dias corridos, até que se atinja o quórum mínimo regimental.

§ 2º - Não será permitida a participação do Conselheiro Suplente como substituto na ausência do Conselheiro Titular, para complementar o quórum mínimo regimental.


§ 3º - Será permitida a presença de outros membros das classes de consumidores, como ouvintes, na condição de convidados, a critério do **CONSELHO**.

Art. 11º - O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz, sendo-lhe vetado o direito a voto.

Art. 12º - As matérias apreciadas pelo **CONSELHO** deverão ser decididas por consenso ou, em caso de divergências, as decisões serão tomadas em votação, por maioria simples dos Conselheiros. Em caso de empate, cabe ao Presidente do **CONSELHO** reapresentar a matéria para uma nova discussão, até que seja definitivamente aprovada ou reprovada, em consenso.

Art. 13º - O **CONSELHO** terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, com duração de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por, no máximo, 01 (um) período, findos os quais, estarão impedidos de exercer a função de Presidente e Vice-Presidente, pelo período de 02 (dois) anos.

§ 1º - Em caso de vacância do Cargo de Presidente, assume a vaga imediatamente o Vice Presidente, completando o restante do mandato.



§ 2º - Em caso de vacância do Cargo de Vice-Presidente, o **CONSELHO** deverá realizar nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato de Presidente.

Art. 14º - Compete ao CONSELHO:

I –Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**;

II - cooperar e estimular a **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos, destinados a orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica e quanto aos seus direitos e deveres;

III – acompanhar, quando solicitado, a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a **CONCESSIONÁRIA**;

IV - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de consumidores;

V - cooperar com a **CONCESSIONÁRIA** na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhado-as a ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicando;

VI – cooperar com a ANEEL e com órgão conveniado por ela indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;

VII – solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o **CONSELHO** e a **CONCESSIONÁRIA**;

VIII – conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;

IX – cooperar com a **CONCESSIONÁRIA** na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo **CONSELHO**;



X – elaborar, aprovar e enviar à ANEEL, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte;

XI - elaborar, aprovar e enviar à ANEEL, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, até o último dia útil do mês de abril, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior; contendo a prestação de contas;

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

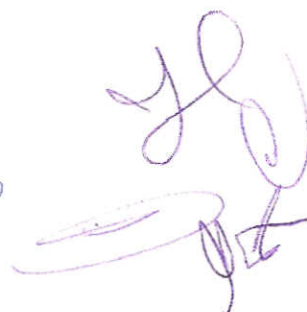
XIII - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos conselheiros;

XIV – realizar, num período de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública para apresentação das entidades representativas das classes e dos Conselheiros indicados, e abordar os aspectos ligados a prestação do serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, encaminhando uma cópia da ata para a ANEEL;

XV – divulgar, em cooperação com a **CONCESSIONÁRIA**, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do **CONSELHO**, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões, e os atos por ele praticados, observando as restrições de divulgação previstas na Resolução Normativa 451/2011 da ANEEL;

XVI – aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao cumprimento do Plano Anual de Atividades e Metas, em observância ao limite e procedimentos estabelecidos pela ANEEL, sob a responsabilidade conjunta do **CONSELHO** e da **CONCESSIONÁRIA**;

XVII – encaminhar, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas de todas as despesas do **CONSELHO**, segundo procedimentos específicos e ajustados com a **CONCESSIONÁRIA**, que é co-responsável, ao final de cada exercício;



XVIII – manter atualizados junto à ANEEL, tendo como co-responsável a **CONCESSIONÁRIA**, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário Executivo.

Art. 15º - O total dos recursos financeiros indicados no Plano Anual de Atividades e Metas será disponibilizado em conta corrente bancária específica, denominada Eletrobras Distribuição Acre/Conselho de Consumidores, e sua movimentação, a emissão de cheques e ordens de pagamento, bem assim os demais atos que envolvam recursos financeiros, após aprovação e solicitação do **CONSELHO**, serão de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º - Toda a movimentação financeira a que se refere o *caput*, só será reconhecida se autorizada pelo Presidente do **CONSELHO**.

§ 2º - Para o custeio de despesas com deslocamentos e estada de qualquer membro do **CONSELHO**, devidamente aprovado pelos membros e/ou inclusa no Plano Anual de Atividades e Metas - PAM, deverá, criteriosamente, obedecer ao seguinte procedimento:

I – O **CONSELHO** deverá pesquisar antecipadamente e cotar o menor custo para a aquisição de passagens aérea e hospedagem, e efetuar o cálculo da previsão dos gastos, incluindo custos com deslocamentos e alimentação (diárias).

II – Após o cálculo da previsão dos gastos, o **CONSELHO** deverá solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, através de ofício assinado conjuntamente pelo Presidente e o Secretário Executivo, o devido Adiantamento para o Custeio das Despesas de Viagem, em formulário específico.

III – A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o depósito do valor solicitado para o custeio das despesas com hospedagem, alimentação (diárias) e deslocamento na conta corrente do Conselheiro, no prazo estipulado pelo **CONSELHO**.

IV – As passagens aéreas deverão ser fornecidas pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá fazer sua aquisição com antecedência, visando assegurar o preço mais



vantajoso no mercado, afim de não comprometer o saldo dos recursos disponíveis do Plano Anual de Atividades e Metas.

V – O Conselheiro deverá apresentar sua prestação de contas, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, acompanhado do relatório de viagem, incluindo todos os comprovantes de despesas com hospedagem, deslocamentos e o cartão de embarque, bem como o comprovante de depósito, no caso de devolução de recursos, que deverá ser analisada e aprovada pelo Presidente do **CONSELHO**, antes do seu envio para a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - Os gastos com promoção de eventos, seminários, audiências públicas, reuniões com a comunidade, contratação de serviços de treinamento ou consultoria, assinatura de periódicos, divulgação de ações e outros, desde que enquadradas dentro da Resolução Normativa nº451/2011 – ANEEL, deverão ser solicitados à **CONCESSIONÁRIA**, após aprovação do **CONSELHO**.

§ 4º - A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a contratação de estagiário, com o objetivo de auxiliar o Secretário Executivo, para prestação de serviços administrativos do **CONSELHO**, e as despesas respectivas deverão ser custeadas e debitadas dentro da previsão orçamentária do Plano Anual de Atividades e Metas do **CONSELHO**.

Art. 16º - O Regimento Interno só será alterado com a aprovação de todos os membros titulares do **CONSELHO**.

Art. 17º - O espaço físico destinado ao funcionamento do **CONSELHO** estará disponibilizado exclusivamente para os Conselheiros e o Secretário Executivo, podendo ser compartilhado com a **CONCESSIONÁRIA**, desde que solicitado com antecedência e não venha interferir no cumprimento das suas atividades preestabelecidas e aprovadas, responsabilizando-se a mesma por toda sua documentação e instalação física.

Art. 18º - Compete aos membros integrantes do **CONSELHO** as seguintes atribuições:

I - Conselheiro Titular:

- a) – participar das reuniões ordinárias e extra-ordinárias, atendendo à convocação, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- b) – apresentar sugestões para a atuação eficiente do **CONSELHO** e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- c) – comparecer no mínimo 01 (uma) vez, a cada bimestre, na sala do **CONSELHO**, para colaborar com o assistente do Secretário Executivo, se inteirar das novas Normas e/ou Resoluções emitidas pela ANEEL ou pela **CONCESSIONÁRIA** e analisar os e-mails e demais correspondências recebidas, bem como, para conhecer e fortalecer o bom relacionamento, como Conselheiro, com os funcionários da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) – identificar e divulgar a entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do **CONSELHO**;
- e) – levar ao **CONSELHO** recomendações e notícias a ele vinculadas;
- f) – propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições da Resolução nº 451/2011 da ANEEL; e,
- g) – elaborar pareceres.

II - Conselheiro Suplente:

- a) – assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular.

III - Presidente:

- a) – dirigir e coordenar os trabalhos do **CONSELHO**;
- b) – convocar os Conselheiros para as reuniões;
- c) – presidir as reuniões;



d) – representar o **CONSELHO**; e,

e) – propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições da Resolução nº 451/2011 da ANEEL e legislação correlata.

IV - Vice Presidente:

a) – além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

Art. 19º - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos com base na Resolução 451/2011 da ANEEL e legislação correlata.

Art. 20º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o Regimento Interno anterior e demais disposições contrárias.

Rio Branco, 15 de Março de 2012.



ALMIR PAIVA DOS SANTOS

Presidente

Conselheiro Titular da Classe do Poder Público



IVAN CARVALHO DA SILVA

Vice Presidente

Conselheiro Titular da Classe Residencial



ABRAHÃO ASSIS FELÍCIO

Conselheiro Titular da Classe Industrial



MARIA ELZA GOMES VIEIRA

Conselheira Titular da Classe Rural



MARIA LUCIETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Conselheira Suplente da Classe Comercial